



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº380/91

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a / reajustar os valores constantes das Tabelas I, II, III e IV, integrantes dos Anexos V, VI, VII e VIII, / da Lei nº236/86, correspondentes / aos salários dos servidores públi- / cos municipais e dá outras providen- / cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os valores constantes das Tabelas I, II, III e IV, integrantes dos Anexos V, VI, VII e VIII da Lei nº236/86, correspondente aos salários dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Provimento Efetivo, Provimento / em Comissão, Inativos, Pensionistas e Celetistas, no per- centual de 20% (vinte por cento), a partir de 01 de outu- bro de 1991.

Art. 2º - As funções gratificadas terão reajuste nos mesmos percei- tuais estabelecidos no artigo 14 desta Lei.

Art. 3º - Exclui-se dos benefícios desta Lei o pessoal integrante do Quadro Próprio do Magistério, por ser regido pela Lei nº237/86, de 31 de dezembro de 1986.

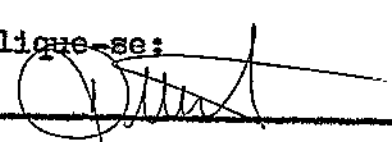
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re- vogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e dois, dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e um.

  
HUMBERTO ZANINI CHAMLIETE

Prefeito Municipal

Publique-se:

  
DIRCEU ANTUNES  
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

OUTUBRO/91

ANEXO - VII

TABELA III - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	VALORES
CC-01	206.285,62
CC-02	176.743,12
CC-03	106.089,75
CC-04	88.408,12
CC-05	76.620,37
CC-06	64.832,62
CC-07	53.044,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

OUTUBRO/91

ANEXO - VIII

TABELA IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	VALORES
FG - 01	29.469,37
FG - 02	23.575,50
FG - 03	17.681,62



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ  
O U T U B R O - 20%

REFERENCIA	A	B	C	D	E
1	26.551,93	27.348,48	28.168,92	29.013,97	29.884,39
2	30.780,91	31.704,34	32.655,49	33.635,19	34.644,19
3	35.683,54	36.754,03	37.856,70	38.992,35	40.162,11
4	41.366,98	42.608,01	43.886,25	45.202,86	46.558,87
5	47.955,69	49.394,41	50.876,25	52.402,51	53.974,59
6	55.593,82	57.261,58	58.979,44	60.748,84	62.571,30
7	64.448,40	66.381,88	68.373,31	70.424,52	72.537,24
8	74.713,36	76.954,74	79.263,37	81.641,26	84.090,51
9	86.613,32	89.211,61	91.887,96	94.644,57	97.483,92
10	100.408,42	103.420,66	106.523,29	109.718,97	113.010,54
11	116.400,87	119.892,84	123.489,67	127.194,36	131.010,19
12	134.940,51	138.988,74	143.158,42	147.453,16	151.876,72
13	156.433,06	161.126,07	165.959,86	170.938,65	176.066,77
14	181.348,84	186.789,30	192.392,94	198.164,77	204.109,66
15	210.232,93	216.539,94	223.036,06	229.727,16	236.619,01

Projeto de Lei N.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Publicado na *Folha de Londrina*  
Do dia *27* / *11* / *91*, Página *05*